

**Decreto:**

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, nos termos do artigo 11, do Decreto-Lei n.º 5, de 5 de novembro de 1969, pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., por via amigável ou judicial, diversos terrenos com a área total de 3.129.600 m<sup>2</sup> (três milhões cento e vinte e nove mil e seiscentos metros quadrados), pertencentes a quem de direito e necessários à construção dos Trechos I, II, III da "Rodovia dos Imigrantes", situados entre as estações 200 e 1.504 do anteprojeto elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R., conforme consta dos autos 134.466-69.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1970**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação diversas áreas de terra necessárias à construção da Estrada Jau-Ititinga-Novo Horizonte-José Bonifácio-Macaul.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**Decreto:**

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do artigo 11, do Decreto-Lei n.º 5, de 5 de novembro de 1969, pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, diversas áreas de terreno, pertencentes a quem de direito, necessárias à construção da Estrada Jau-Ititinga-Novo Horizonte-José Bonifácio-Macaul, trecho Ilha de Tambau e Ramal para Ilha de Tambau, entre as estações 1684 e 1.48 = 0 a 763 + 12,90 = 0 a 25 + 18,78 = 16 -- 2,91 a 251 + 1,35.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 1970.

Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1970**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação diversas áreas de terra necessárias à construção da Estrada Sorocaba-Assis

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**Decreto:**

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do artigo 11, do Decreto-Lei n.º 5, de 5 de novembro

de 1969, pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, diversas áreas de terreno, pertencentes a quem de direito, necessárias à construção da Estrada Sorocaba-Assis, trecho Variante Externa de Piraju, entre as estações 0 e 572 + 6,82 = 0.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 1970.

Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1970**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, terreno e benfeitorias nele existente, situado no município de São Vicente, para obras da estrada "Santos-Juquã", trecho São Vicente-Pedro Taques, entre as estações 533 + 18,75 a 539 + 0,89

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**Decreto:**

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, um terreno de 122,34 m<sup>2</sup> e benfeitorias nele existentes, situado no município de São Vicente, para obras da estrada Santos-Juquã, trecho Ponte-Pensil — Pedro Taques, que consta pertencer a Lindolfo Azevedo de Souza, com as medidas e confrontações constantes dos memoriais descritivos, plantas e laudo de avaliação, anexos ao processo n.º 98.624-DER-1963, do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem, Secretaria dos Transportes do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 1970.

Imaculada Viola — Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, diversas áreas de terra necessárias à construção da Estrada Piracicaba-Charqueada

**Retificação**

Onde se lê: Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, ....

0 = 18 + 157,0m a 626 + 3,39m..... trecho único, entre as estações

Leia-se: Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, ....

0 = 18 + 15,70m a 626 + 3,39m..... trecho único, entre as estações

# SECRETARIAS DE ESTADO

## CASA CIVIL

Secretário: JOSÉ HENRIQUE TURNER

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 7070-CO

Decreto de 8-6-1970

**Retificação**

Onde se lê:

Autorizando o afastamento da sra. Nilvia Bueno de Mello, Diretor de Serviço, Nível II, CD-7, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo .....

Leia-se:

Autorizando, nos termos dos artigos 55 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento da sra. Nilvia Bueno de Mello, Diretor de Serviço, Nível II, CD-7, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo .....

Despachos do Governador

De 8-6-1970

No proc. DAE-2.766/69, em que o Banco Novo Mundo S/A solicita autorização para arrecadar taxas de águas e esgotos e contas de consumo de água: "Autorizo, à vista das informações, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Renovo, entretanto, minha recomendação (proc. 29.115/69) — DAE) no sentido de que se promovam estudos objetivando delegar ao Titular da Pasta a competência conferida ao Governador por força do disposto no parágrafo único, do artigo 36, da Lei n.º 2.627, de 20 de janeiro de 1954".

No proc. GG 1.247/70 c/aps. 38.684/69 — SSP, em que são interessados José Antonio Sandoval e outros sobre sindicância para apuração de responsabilidade: "Dante do pronunciamento do Sr. Secretário da Segurança Pública e nos termos do parecer do SAJ, cujas conclusões aprovo, autorizo o arquivamento dos presentes autos, face à evidente improcedência das acusações neles contidas".

De 9-6-1970

No proc. GG 2.314/69 c/aps. 18.676/69-SA e 597.357/66-SA, em que é interessado o Departamento de Assistência ao Cooperativismo, sobre alteração do Regulamento da Medalha do Mérito Cooperativista: "Diante da expressa anuência do Secretário da Agricultura e nos termos da exposição e proposta do Titular da Casa Civil, lavre-se o decreto, conforme minuta apresentada pelo C.E.H.M."

Despacho do Governador, de 5-6-1970

Retificação

No processo administrativo GG 1.247/70 c/aps. 57.886/68 — SE e SE 101.946/69, em que é indiciado Rudolph Francisco Fiedler Junior;

Onde se lê: Provada ficou e à sociedade o motivo de força maior a ocasionar as faltas dadas pelo indiciado.

**Gabinete do Secretário**

Resoluções de 9-6-1970

Rescindindo, a partir de 9 de maio de 1970 e de acordo com o artigo 482, letra "i", da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado e o Sr. Carlos Alberto Rodrigues.

Designando, nos termos do parágrafo único do artigo 23, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, a Sra. Lais Stenzel Falcão para responder pelo cargo de Chefe da Seção de Transportes do Q.C.C., referência 19, grau "A", criado pelo Decreto lei de 23-2-70, fazendo jus, de acordo com o artigo 15, item I, do Decreto Lei Complementar n.º 11, de 23-7-70, à gratificação de 100%, sobre o valor do respectivo padrão, pela sujeição ao Regime de Dedicação Exclusiva.

As despesas decorrentes da presente designação, correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Declarando competir nos termos do artigo 130 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), à vista da contagem de tempo procedida pelo D.A.P.E., conforme Título de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 0694, expedido em 18 de maio de 1970 e de acordo com o que consta do processo n.º GG-701-69 a partir de 29 de novembro de 1969, mais a sexta parte dos vencimentos à sra. Rosina Castanho Mala, Escriturária, referência 14, grau "B", da PP-III, do Quadro da Casa Civil.

Resolução de 9 de junho de 1970

José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.º do Decreto n.º 49.603, de 14 de maio de 1968, que regulamenta regimes especiais de trabalho, e tendo em vista o parecer n.º 352-70-DP, do Departamento de Administração de Pessoal do Estado, Resolve:

1.º) — Para atendimento do disposto no artigo 7.º, do Decreto n.º 49.603, de 14-1-68, estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por servidor da Casa Civil, conforme resumo a seguir:

"Redigir e datilografar informações, ofícios, memorandos e expedientes diversos; encaminhar papéis; anotar licenças, férias adicionais, nos prontuários; fazer anotações e fiscalizar o livro ponto; recortar e anotar normas e pareceres no "Diário Oficial" e

arquivar leis e decretos publicados no "Diário Oficial".

2.º) — Para a execução do programa de trabalho acima referido fica colocada no Regime de Dedicação Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º da Lei n.º 10.059, de 8-2-68, alterado pelo artigo 33, inciso VI, da Lei n.º 10.168, de 10-7-68, fazendo jus à gratificação de 50% da referência numérica do cargo, de acordo com o estabelecido no artigo 15, item I, do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2-3-70, mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeita às normas e restrições estabelecidas na referida lei e respectivo regulamento, a servidora Terezinha Cesaroni Ferreira, R.G. n.º 1.997.651, Escriturária, efetiva, referência 14, grau "D".

3.º) — O título da servidora abrangida pela presente medida será apostilado após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 40 do Decreto n.º 49.603 de 14-5-68.

4.º) — As despesas com a execução da presente resolução correrão à conta do Código 07.01 Elemento 3.1.1.0 — Subelemento 3.1.1.1., do orçamento vigente.

5.º) — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário

De 5-6-1970:

No processo GG 869-70, sobre sindicância: — "Absolvo o sr. Rubens José da Silva, face ao relatório da Comissão de Sindicância, que adoto.

A Divisão de Transportes, através do DA, para que providencie, junto ao motorista do veículo particular, o ressarcimento dos danos causados ao carro oficial, dada a sua responsabilidade inconteste".

De 8-6-1970:

No proc. GG 1.353-70, em que é interessado Murillo Cintra Faria — "Diante das informações concernentes ao interessado licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares pelo prazo de dois anos".

De 9-6-1970

No proc. GG 2.314-69 c/aps. 18.676-69-SA e 597.357-66-SA, em que é interessado o Departamento de Assistência ao Cooperativismo; sobre alteração do Regulamento da Medalha do Mérito Cooperativista: — "Cuidam os autos de proposta oriunda do Exmo. Sr. Secretário da Agricultura, no sentido de ser dada nova redação ao artigo 7.º, da Resolução n.º 18 daquela Secretaria, que dispõe sobre a concessão de Medalha de "Mérito Cooperativista".

Examinado o assunto pelo SAJ e pelo Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, apresentou este órgão colegiado minuta de decreto, reformulando totalmente a disciplinação da concessão da láurea, no qual foram introduzidas diversas modificações, por forma a tornar adequada a outorga da Medalha aos fins propostos.

O trabalho oferecido pelo C.E.H.M. mereceu a aprovação do Ilustre Titular da Pasta, conforme consta de fls. 9. do presente processo,

Assim manifestando também minha concordância à edição do decreto, submeto o assunto à final decisão de Vossa Excelência".

Despacho do Secretário de 5-6-1970

Retificação

No proc. GG 1.028-69 c/aps. 1.002-68 e 6.987-69-SAEC, em que é interessada a Superintendência de Água e Esgotos da Capital .....

Onde se lê:

"Prevalente a tese menos favorável ...

.....mormente frente à mencionada Portaria n.º G.B. 289 do Ministério da Fazenda em princípio, como regra normativa .....

Leia-se:

"Prevalente a tese menos favorável ...

.....mormente frente à mencionada Portaria n.º G.B. 289 do Ministério da Fazenda em princípio, como regra normativa .....

PARECER DO DEPARTAMENTO DE

AGUAS E ESGOTOS

Retificação

Onde se lê:

Autos n.º F DAE 6.987-69

Leia-se:

Autos n.º F DAE 6.987-69

Onde se lê:

3. Já com relação ao atual imposto de produtos industrializados (I.P.I.), a situação se modificou intransigentemente pois que o sujeito ... ..trai ou comerciante, uma vez que o imposto ... ..trai ou o comerciante, uma vez que o imposto é devido pela simples saída do produto de seus estabelecimentos .....

Leia-se:

3. Já com relação ao atual imposto de produtos industrializados (I.P.I.), a situação se modificou intransigentemente pois que o sujeito passivo do imposto passou a ser o industrial ou o comerciante, uma vez que o imposto é devido pela simples saída do produto de seus estabelecimentos .....

PARECER DA SECRETARIA DA

FAZENDA DO ESTADO DE

SÃO PAULO

Interessado: Secretaria de Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas de São Paulo.

Retificação

ATT, em 3 de março de 1970

Onde se lê:

2. Esta Assessoria manifesta-se de inteiro acordo

.....e da ATT desta Secretaria (fls. 78/70), no sentido de que o Estado não é imune ao I.P.I. ....

Leia-se:

2. Esta Assessoria manifesta-se de inteiro acordo

.....e da ATT desta Secretaria (fls. 78/79), no sentido de que o Estado não é imune ao I.P.I. ....